

ACÓRDÃO TC-674/2015 - PLENÁRIO

PROCESSO - TC-2579/2014 (APENSO: 950/2014)
JURISDICIONADO - CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2013
RESPONSÁVEL - TEREZINHA VIZZONI MEZADRI

EMENTA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2013 -
REGULAR - QUITAÇÃO - ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

Tratam os autos de **Prestação de Contas Anual** da **Câmara Municipal de Anchieta**, referente ao exercício de **2013**, sob a responsabilidade da Sra. **Terezinha Vizzoni Mezdri**.

A **5ª Secretaria de Controle Externo** elaborou o Relatório Técnico Contábil **RTC 50/2015**, fls. 13 a 34, ressaltando os seguintes **aspectos** :

- A Prestação de Contas Anual foi **protocolizada** neste Tribunal de Contas através do **OF. Nº 111** de 27/03/2014, **dentro do prazo regimental, assinada eletronicamente** pela gestora e pela contabilista responsável.
- O **Balanço Financeiro** apresentou uma **disponibilidade** para o exercício seguinte da ordem de **R\$ 288.409,50**.
- A Demonstração das Variações Patrimoniais – **DVP** consolidada, evidencia um **resultado patrimonial positivo** consubstanciado num **superávit patrimonial** no valor de **R\$ 122.697,75**.

- Confrontando-se o **Ativo Financeiro** (R\$ 410,00) com o **Passivo Financeiro** (R\$ 6,40) verifica-se um **Superávit Financeiro** da ordem de **R\$ 403,60**.
- Dos levantamentos efetuados, constatou-se que o município em análise obteve, a título de **Receita Corrente Líquida – RCL**, o montante de **R\$ 291.797.942,27**.
- A despesa total efetuada pelo Poder Legislativo Municipal, a título de **gasto com pessoal e encargos sociais**, totalizou, no exercício de 2013, **R\$ 8.997.079,61** (oito milhões, novecentos e noventa e sete mil, setenta e nove reais e sessenta e hum centavos), correspondentes a **3,08%** (três vírgula zero e oito pontos percentuais) da Receita Corrente Líquida, **cumprindo**, desta forma, os **limites máximo (6%) e prudencial (5,7%)**.
- O gasto com o **total de subsídios pagos aos vereadores** totalizou a importância de **R\$ 677.043,01** (seiscentos e setenta e sete mil, quarenta e três reais e hum centavo), correspondentes a **0,22%** (zero vírgula vinte e dois pontos percentuais) estando portanto, **dentro do limite** constitucional de **5%**.
- O gasto **individual com subsídios dos vereadores** ficou estabelecido em **R\$ 4.626,99** (quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos), **dentro do limite**, portanto, do valor correspondente a **30%** do subsídio pago aos **deputados estaduais**, de R\$ 20.042,34 (vinte mil, quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos).
- O gasto **total com a folha de pagamento**, incluindo os **subsídios dos vereadores** totalizou **R\$ 7.345.768,87** (sete milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos), correspondentes a **47,95%** (quarenta e sete vírgula noventa e cinco pontos percentuais) estando, portanto, **dentro do limite** constitucionalmente estabelecido, no caso, de **70%** do total de duodécimos (repasses) recebidos no exercício, do ordem de R\$ 15.320.000,04.

- O **Gasto Total do Poder Legislativo**, exceto inativos, foi da ordem de **R\$ 11.545.523,58** (onze milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos), correspondentes a **5,24%** (cinco vírgula vinte e quatro pontos percentuais) estando **abaixo do limite constitucional** fixado para a referida despesa, no valor de R\$ 15.433.028,74 (quinze milhões, quatrocentos e trinta e três mil, vinte e oito reais e setenta e quatro centavos), correspondentes a **7%** (sete pontos percentuais) das Receitas Tributárias e Transferências de Impostos – Exercício Anterior, da ordem de R\$ 220.471.839,11.

No tocante ao Processo **TC 950/2014**, em apenso, que trata de solicitação feita pela Câmara Municipal de Anchieta de prorrogação de prazo para cumprimento da obrigação normatizada na **Resolução TCEES 227/2011** (Dispõe sobre o Controle Interno da Administração Pública), cujo vencimento seria 31/12/2013, teve seu pleito indeferido, fls. 32.

No entanto, verificou-se a Área Técnica, fls. 28 do RTC 50/2015, que, embora fora do prazo, a Câmara, tomou providências para normatizar o Controle Interno, nos moldes da IN 28/2013.

Por fim, sob o aspecto **técnico-contábil**, opinou pelo julgamento **regular** da prestação de contas em análise, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

O Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas - **NEC** elaborou a Instrução Técnica Conclusiva **ITC 1851/2015**, fls. 36 a 38, **perfilhando** o entendimento da 5ª Secretaria de Controle Externo, opinando por julgar **REGULARES** as contas da Senhora Terezinha Vizzoni Mezadri, frente à Câmara Municipal de Anchieta, no exercício de 2013, na forma do inciso I do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012, dando plena quitação à responsável, nos termos do artigo 85 do mesmo diploma legal.

O Ministério Público de Contas, através de **Parecer** da lavra do Procurador de Contas Dr. **Luis Henrique Anastácio da Silva**, fls. 40, manifestou-se **de acordo com a sobredita ITC**.

Assim, vieram-me os autos para emissão de voto.

É o **relatório**.

EMENTA :

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. REGULAR.

V O T O

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais legais, **concordando integralmente** com a 5ª Secretaria de Controle Externo, Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas - NEC e Ministério Público de Contas, **VOTO** por considerar **REGULAR** a prestação de contas da **Câmara Municipal de Anchieta**, referente ao **exercício de 2013**, sob a responsabilidade da Sra. **Terezinha Vizzoni Mezdri**, dando-se **quitação** a mesma.

É como **VOTO**.

Após transitado em julgado, **ARQUIVE-SE**.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-2579/2014, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão plenária realizada no dia dois de junho de dois mil e quinze, à unanimidade, julgar

regular a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Anchieta, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade da Sr. Terezinha Vizzone Mezadri, dando-lhe a devida **quitação, arquivando-se** os autos, após o trânsito em julgado, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

Composição Plenária

Presentes à sessão plenária de julgamento os Senhores Conselheiros Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Vice Presidente no exercício da Presidência, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Relator, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, José Antônio Almeida Pimentel, Sérgio Manoel Nader Borges e o Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva. Presente, ainda, o Dr. Luciano Vieira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2015.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Vice Presidente no exercício da Presidência

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA

Em substituição

Fui presente:

DR. LUCIANO VIEIRA

Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral

Lido na sessão do dia:

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-Geral das Sessões